



Estado do Pará
Câmara Municipal de Rondon do Pará

LEI Nº 200/91

DE 02 DE SETEMBRO DE 1991

SUPRIME O ARTIGO 5º DA
LEI MUNICIPAL Nº 0118/89,
DE 12 DE OUTUBRO DE 1991,
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLAVIO SILVA ROCHA, Prefeito Constitucional do Município de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica suprimido e tornado sem efeito o Artigo 5º da Lei Municipal de que trata de cobrança de Iluminação Pública, Lei Municipal nº 0118/89, de 12 de Outubro de 1989.

Parágrafo Único - Fica a Centrais Elétricas do Estado do Pará, obrigada a fazer uma revisão de 03 (três) em 03 (três) meses, na rede de iluminação pública.

ARTIGO 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rondon do Pará, 02 de Setembro de 1991.


CESAR ROSA CUNHA
Presidente


ETELVINO G. A. DE AZEVEDO
1º Secretário


NOROEL P. DE OLIVEIRA
2º Secretário